



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PL
35/2020**

PARECER

**PROCESSO Nº 04210002/2020
PROJETO DE LEI Nº 035/2020
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 35/2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel 70º INPM Antisséptico nos estabelecimentos comerciais do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 035/2020, de autoria do nobre parlamentar Kelmann Vieira de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel 70º INPM Antisséptico nos estabelecimentos comerciais do Município de Maceió, e dá outras providências.

2. Análise do Projeto:

Em análise a propositura que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel 70º INPM Antisséptico nos estabelecimentos comerciais do Município de Maceió, e dá outras providências, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que a medida se justifica tendo em vista a pandemia do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Estado de Calamidade Pública, decretado pelo Governo de Alagoas e o Estado de Emergência de Saúde Pública decretado em nosso Município.

A proposição, em seu Art. 3º, informa que a obrigatoriedade da presente lei, vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública, facultada sua boa prática mesmo após o fim da COVID-19.

Por fim, reconhecemos que o Projeto de Lei em exame é plenamente plausível e cumpre com os requisitos formais, materiais, regimentais, constitucionais e traz grandes benefícios à população de Maceió neste momento de pandemia.

Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 035/2020.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 2020.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Ver. Samyr Malta

Ver. Sylvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9F209794**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/05/2020. Edição 5961
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

